

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) – PROCESSO TC Nº 06757/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC-020/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). SUELI MADRUGA FREIRE. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias, desta feita à atual Prefeita Municipal de Lagoa de Dentro, Sra. Sueli Madruga Freire, para que regularize integralmente a gestão de pessoal de que tratam os autos, sob pena de denegação do registro dos atos concessivos e de responsabilização, civil e pecuniária, da autoridade omissa, alertando-a para a possibilidade de, mantendo-se faltosa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada também a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB. PROCESSO TC Nº 02892/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-332/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA(PREFEITO) E RODRIGO DOS SANTOS LIMA(ADVOGADO). DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conhecer do recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos contida no Acórdão AC2 TC 1.590/07. PROCESSO TC Nº 06612/05 – ACÓRDÃO AC2-TC-340/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO(PREFEITA) E JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, MARIANA RAMOS PAIVA, Advogado . DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o processo de licitação, assim como os contratos dela decorrentes; b) RECOMENDAR à mesma gestora a não incursão nas mesmas falhas e omissões apontadas pela Auditoria nos próximos

certames. **PROCESSO TC Nº 06051/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-324/09** – **ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). EDVARDO HERCULANO DE LIMA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente; b) REMETER os presentes autos ao Órgão de Instrução deste Tribunal, a fim de proceder diligências, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de verificar a conclusão das obras, objeto do certame ora analisado, bem como conferir as possíveis irregularidades na execução das despesas pertinentes, notadamente no tocante ao pagamento de apenas parte do valor contratado.